



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**LEI N.º 940, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

*“ Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 27.339,65 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente a Lei Aldir Blanc, beneficiando a comunidade local e atenderá as seguintes classificações:

Órgão: 02 – PREFEITURA;

Secretaria: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Unidade: 0442 – DEPARTAMENTO DE CULTURA;

**13.392.0007.2035 – Execução de Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc - COVID19**

3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA	R\$	15.339,65
3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA	R\$	12.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$</b>	<b>27.339,65</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelos incisos I do parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64.

*Inciso I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 28 de  
outubro de 2021.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
**PREFEITO**

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 28 de outubro de 2021.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**